

# **A IMPORTÂNCIA DA ATUAÇÃO POLICIAL MILITAR COMO GARANTIDORA E DETENTORA DOS DIREITOS HUMANOS**

## **THE IMPORTANCE OF MILITARY POLICE PERFORMANCE AS A GUARANTEE AND HOLDER OF HUMAN RIGHTS**

Gabriel Almeida Marques Parente\*  
Edna Rodrigues Araújo\*\*

### **RESUMO**

Pois bem, o presente artigo tem o objetivo, em um primeiro momento, de discorrer sobre como os direitos humanos podem ser resguardados à população quando da atuação do policial militar. Em seguida, será analisado se esses direitos também estão sendo assegurados ao policial e, se não, sobre o que fazer para que o cenário mude. Por fim, vê-se a importância de avaliar a formação dos policiais militares para entender se é alinhada a preceitos éticos. Para isso, além de recorrer a autores como Ricardo Brisola Balestreri, haverá pesquisa de campo com a população e com os servidores públicos mencionados.

**PALAVRAS- CHAVE:** Policial Militar. População. Direitos Humanos.

### **ABSTRACT**

Well, this article aims, initially, to disagree on how human rights can be protected when the military police act. Next, it will be analyzed whether these rights are also being guaranteed to the police officer and, if not, what to do to change the situation. Finally, we see the importance of evaluating the training of military police officers to find out whether it is approved at ethical prices. To achieve this, in addition to using authors such as Ricardo Brisola Balestreri, field research is carried out with the population and public servants.

**KEYWORDS:** Military Police. Population. Human rights.

## **1 INTRODUÇÃO**

A priori, deve-se apresentar o conceito de direitos humanos. Partindo de conceitos doutrinários, conclui-se que os direitos humanos figuram como o conjunto de direito previstos em instrumentos internacionais que proporcionam a todos os seres humanos, independentemente de qualquer condição, a base essencial para que tenham uma vida digna e para que se protejam contra violações praticadas ou toleradas pelo Estado. Nessa perspectiva, os direitos humanos consistem em um conjunto de direito considerado indispensável para uma vida humana pautada na liberdade, igualdade e dignidade. Os direitos humanos são os direitos essenciais e indispensáveis à vida digna.

\*Bacharel em Direito; <https://lattes.cnpq.br/1806937409201871>, gabriel.almeidamp@gmail.com

\*\*Professora Orientadora: Doutora em Educação – Pontifícia Universidade

Católica de Goiás, Professora do Programa de Pós-graduação e Extensão do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás – CAPM, ednarodriguesaraujo@gmail.com, Goiânia/GO.

Nesse sentido, o professor Fábio Konder Comparato conceitua dignidade como parte da noção de tratamento igualitário entre os cidadãos, independentemente de condições sociais, culturais ou econômicas. Não obstante a discussão acerca da dicotomia entre direitos humanos e direitos fundamentais, fala-se da centralidade dos direitos humanos. Estes são importantes em razão do conteúdo que tutelam, qual seja: a dignidade da pessoa. Não é possível pensar no Estado Democrático de Direito sem colocar em destaque a tutela da pessoa. O protagonismo deve ser da humanidade. Assim, os direitos humanos têm papel central no ordenamento jurídico brasileiro.

De maneira diversa, a doutrina de Antônio Enrique Peres Luño compreende que os direitos humanos constituem um conjunto de faculdades e instituições que, em cada momento histórico, concretizam as exigências de dignidade, liberdade e igualdade humanas, as quais devem ser reconhecidas positivamente pelos ordenamentos jurídicos em nível nacional e internacional. Desse modo, o conceito de direitos humanos centra-se na proteção aos direitos mais importantes das pessoas, em especial, a dignidade.

Ricardo Brisolla Balistreri percebe que tem havido avanço no que concerne o respeito aos direitos humanos pelos policiais militares, ao contrário do que ocorria antigamente. Também garante que a formação dos policiais está cada vez mais alinhada com a proteção desses direitos.

Nessa perspectiva, é importante perceber que o policial militar tem o dever de respeitar os direitos humanos. No entanto, ele também os detém. Portanto, é preciso analisar se os direitos humanos estão sendo assegurados e, se não, apresentar mecanismos para que isso aconteça de forma adequada.

## **2 REVISÃO DE LITERATURA**

### **2.1 Direitos Humanos e Constituição Federal**

Para a Organização das Nações Unidas:

“Os direitos humanos são inerentes a todos os seres humanos, qualquer que seja a nacionalidade, local de residência, sexo, origem nacional ou étnica, cor, religião, língua ou qualquer outro estatuto. Todos têm igualmente direito aos direitos humanos, sem discriminação. Esses direitos estão todos interligados, interdependentes e indivisíveis. Os direitos humanos universais são frequentemente expressos e garantidos legalmente, na forma de tratados, no direito internacional consuetudinário, nos princípios gerais e em outras fontes do direito internacional. O DIDH [direito internacional dos direitos humanos] impõe aos governos a obrigação de agir de determinada forma ou de abster-se de determinados atos a fim de promover e proteger os direitos humanos e as liberdades fundamentais de indivíduos ou grupos.”

\*Bacharel em Direito; <https://lattes.cnpq.br/1806937409201871>, gabriel.almeidamp@gmail.com

\*\*Professora Orientadora: Doutora em Educação – Pontifícia Universidade

Católica de Goiás, Professora do Programa de Pós-graduação e Extensão do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás – CAPM, ednarodriguesaraujo@gmail.com, Goiânia/GO.

Partindo do conceito da ONU, compreende-se que os direitos humanos devem ser assegurados a todos. Dessa forma, o policial militar, em sua atuação, precisa ser capaz de respeitá-los. No entanto, para adquirir essa capacidade, é necessário que a formação do policial seja pautada em preceitos éticos. Nessa lógica, o Comitê Internacional da Cruz Vermelha assevera como sete princípios éticos a humanidade, imparcialidade, neutralidade, independência, voluntariado, unidade e universalidade.

Como foi mencionado, os direitos humanos, partindo do conceito dado pela ONU, devem ser assegurados a todos sem distinção. Nesse sentido, destaca-se o texto constitucional de 1988, o qual define como fundamento da República Federativa do Brasil (RFB), a dignidade da pessoa humana, centro da discussão sobre os direitos humanos. Assim:

“Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

III - a dignidade da pessoa humana;

Ademais:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.”

Assim, vê-se que a Constituição se empenhou em oferecer uma vida melhor para os cidadãos, garantindo a dignidade da pessoa humana como fundamento da RFB e a erradicação da pobreza, redução das desigualdades sociais e a promoção do bem de todos como objetivo da RFB.

Além disso, menciona-se que a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) é um documento composto por um preâmbulo e 30 artigos que abordam todos os direitos básicos e fundamentais dos seres humanos. Esses direitos e as liberdades humanas são garantidos a todas as pessoas sem qualquer distinção, seja relativa à sua individualidade, seja ao território de origem. Os artigos da DUDH abrangem todos os aspectos da vida em sociedade e reforçam a igualdade e a equidade de tratamentos a que todos os seres humanos têm direito, o que é muito bem sintetizado no Artigo I do documento:

“Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.”

## **2.2 Direitos Humanos e Polícia Militar**

\*Bacharel em Direito; <https://lattes.cnpq.br/1806937409201871>, gabriel.almeidamp@gmail.com

\*\*Professora Orientadora: Doutora em Educação – Pontifícia Universidade

Católica de Goiás, Professora do Programa de Pós-graduação e Extensão do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás – CAPM, ednarodriguesaraujo@gmail.com, Goiânia/GO.

“O modelo de policiamento majoritariamente aplicado nos dias atuais, tido como convencional ou tradicional, possui raízes históricas fundadas na apropriação de fórmulas autoritárias e das diversificadas maneiras de coerção como perspectivas aptas à manutenção da ordem [...]” (REVISTA DIREITOS HUMANOS E DEMOCRACIA, 2016, p.121)

Percebe-se que a polícia militar tem enraizada, ainda, uma figura muito autoritária, que remete a tempos antigos. No entanto, há de relatar que a sociedade evoluiu e os direitos das pessoas são muitos mais amplos. Por isso, na atuação policial, deve-se, ao mesmo tempo que repele o crime, tratar com dignidade às pessoas, principalmente as pessoas de bem. O termo “polícia” vem do grego polis, que significava ordenamento político do Estado. Aos poucos, o termo passa a significar atividade administrativa com tendência a assegurar a ordem, a paz interna, a harmonia e, mais tarde, o órgão que zela pela segurança dos cidadãos.” (SILVA, 1998, p. 367) Desse modo, vê-se que a polícia tem papel fundamental na sociedade.

“A Polícia ocupa um lugar muito específico no campo da administração de conflitos, e esse lugar coloca as instituições e seus agentes em posição limiar e passível de acusação sistemática de erro e abuso.” (LIMA; BUENO; MINGARDI, 2016, p. 62). Dessa forma, percebe-se que a atuação policial é alvo de acusações, muitas vezes, devido a posição que ocupam, que ao mesmo tempo que os colocam como figura autoritária, também os colocam em situação de vulnerabilidade, devido à própria atividade que exercem e também em razão da exposição.

“Ter identidade com a polícia, amar a corporação da qual participa, coisas essas desejáveis, não se podem confundir, em momento algum, com acobertar práticas abomináveis. Ao contrário, a verdadeira identidade policial exige do sujeito um permanente zelo pela “limpeza” da instituição da qual participa.” (BALESTRERI, 1998, p.10) Portanto, a atividade do policial deve sempre estar alinhada com os princípios constitucionais, principalmente aos princípios do artigo 37 da Constituição Federal. São eles: a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O princípio mais importante é o da legalidade, do qual todos os outros decorrem. “Em razão do princípio da legalidade, somente é considerada legítima a atuação do agente público ou da Administração Pública, se for permitida por lei. Isto porque, toda atividade administrativa que não estiver autorizada por lei é ilícita, ressaltando-se que, se ao particular é dado fazer tudo quanto não estiver proibido; ao administrador somente é franqueado o que estiver permitido por lei, já que a atuação administrativa se encontra subordinada de forma

\*Bacharel em Direito; <https://lattes.cnpq.br/1806937409201871>, gabriel.almeidamp@gmail.com

\*\*Professora Orientadora: Doutora em Educação – Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Professora do Programa de Pós-graduação e Extensão do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás – CAPM, ednarodriguesaraujo@gmail.com, Goiânia/GO.

indelével à vontade legal.” (Revista da EMERJ, v. 11, nº 42, 2008). Assim, a atuação do policial militar deve sempre estar de acordo com a lei.

Ademais, “A polícia é chamada a cuidar dos piores dramas da população e nisso reside um componente desequilibrador. Quem cuida da polícia? Os governos, de maneira geral, estruturam pobremente os serviços de atendimento psicológico aos policiais e aproveitam muito mal os policiais diplomados nas áreas de saúde mental.” (BALESTRERI, 1998, p.11) Nessa perspectiva, de acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2022, o suicídio de policiais no Brasil cresceu 55% entre 2020 e 202, passando de 65 mortes para 101, sendo a polícia militar a que mais sofreu aumento, de 54%, passando de 52 suicídios para 80.

Importante dizer que para Muller, Pereira e Zanon (2017), o suicídio é uma manifestação do ser humano, uma maneira encontrada pelo sujeito de lidar com o sofrimento, uma fuga de sua existência, um escape para a dor. Miranda e Guimarães (2012, p. 4) "a carência de investimentos voltados para a atenção à pessoa humana do profissional de segurança, nas esferas do executivo federal e estadual, nos remete à questão da prevenção das manifestações suicidas nas instituições de segurança pública", tornando o sofrimento psíquico e o suicídio de policiais militares invisíveis para as instituições. Ou seja, percebe-se que a questão é preocupante e precisa de medidas positivas do Estado no sentido de fornecer médicos e psicólogos capacitados para cuidar da saúde mental desse grupo e fazer valer o texto constitucional.

### **2.3 Direito Humanos e Sociedade**

A DUDH assevera, em seu artigo terceiro, que todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal. A fim de assegurar os direitos humanos das pessoas, insta salientar que a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) entende que o uso da força deve basear-se nos princípios de direito, de absoluta necessidade e proporcionalidade. Importante destacar que, à época, a CIDH e o Alto Comissariado das Nações Unidas para Direitos Humanos (ACNUDH) manifestaram profunda preocupação com a edição e as possíveis consequências do Decreto n. 9.288/2018, que autorizou a intervenção federal com a utilização das forças armadas no Rio de Janeiro. A esse respeito, alertaram para o impacto desproporcional que uma intervenção de caráter militar na segurança pública pode ter sobre os direitos humanos, em especial dos afrodescendentes, dos adolescentes e dos que residem nas áreas mais pobres.

\*Bacharel em Direito; <https://lattes.cnpq.br/1806937409201871>, gabriel.almeidamp@gmail.com

\*\*Professora Orientadora: Doutora em Educação – Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Professora do Programa de Pós-graduação e Extensão do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás – CAPM, ednarodriguesaraujo@gmail.com, Goiânia/GO.

Além disso, lembraram que o Estado deveria limitar ao máximo o uso das forças armadas para o controle de distúrbios internos. Isso se deve ao fato de que o treinamento que recebem é destinado a derrotar militarmente um inimigo, e não para promover a proteção e controle de civis. Percebe-se que a CIDH atua de forma a garantir os direitos humanos e que a atuação policial precisa, em alguns momentos, sofrer limitação a fim de preservar a vida das pessoas. A Segurança Pública é prevista na Constituição Brasileira de 1988, em seu artigo 144, e possui por missão principal a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Assim, por sua natureza, as polícias, são os primeiros órgãos governamentais garantidores dos Direitos Humanos quando violados. Destaca-se: § 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública. Ou seja, o policial militar tem o dever de respeitar os direitos humanos e sempre procurar meios para garanti-los a todos.

“O policial foi instituído pela sociedade para ser o defensor número um dos direitos humanos. Se seria estranho dizer isso há alguns anos, hoje é absolutamente lógico, no contexto de uma sociedade democrática. O que repito sempre aos policiais é: “tomem essa bandeira do monopólio das nossas mãos”. Tomem essa bandeira dos direitos humanos da exclusividade das organizações não-governamentais, Ela é de vocês também! É com essa bandeira nas mãos, plenos de dignidade, que os policiais serão reconhecidos pela sociedade, superando velhos preconceitos e estereótipos. Essa será, a meu ver, a única forma da sociedade mudar a relação de ambiguidade que tem com a polícia.” (BALESTRERI, 2003, P 100-101)

Outrossim, o autor destaca que a polícia deve abraçar cada vez mais a bandeira da promoção dos direitos humanos, em outro momento o mesmo autor diz que a polícia não deve apenas respeitar os direitos humanos, ela deve promovê-los. A corporação policial integra e é parte da comunidade e, portanto, defende os interesses dos cidadãos e não os do Estado. Da antiga mentalidade militar, a polícia moderna evolui para um perfil democrático, aberto e próximo ao cidadão e à comunidade, em defesa de sua dignidade e de seus direitos. (RODRIGUES, 2009)

## **2.4 A polícia e a sociedade em prol dos direitos humanos**

A Polícia Comunitária expressa uma filosofia organizacional orientada à divisão de responsabilidades entre a polícia e cidadãos no planejamento e na implementação das Políticas Públicas de Segurança (SOUSA, 2011, 2013). O conceito revela a consciência de que a construção de uma relação sólida e construtiva com a sociedade pressupõe um empenho da Polícia em adaptar as suas estratégias e prioridades às expectativas e necessidades do cidadão, priorizando o respeito à dignidade da pessoa humana (SOUSA, 2011, 2013). Sendo assim,

\*Bacharel em Direito; <https://lattes.cnpq.br/1806937409201871>, gabriel.almeidamp@gmail.com

\*\*Professora Orientadora: Doutora em Educação – Pontifícia Universidade

Católica de Goiás, Professora do Programa de Pós-graduação e Extensão do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás – CAPM, ednarodriguesaraujo@gmail.com, Goiânia/GO.

como forma de garantir que o objetivo fundamental da CF/88 seja cumprido, que é o de promover o bem de todos e tendo em vista que a polícia militar e a sociedade possuem interesses afins, nada melhor do que se unirem em prol de um único fim.

“Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos.” (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988, art. 144)

Portanto, o texto constitucional assevera que a segurança pública deve ser objetivo de todos, não só do Estado. Desse modo, a Polícia Comunitária resgata os fundamentos da atividade policial, pois apoia e é apoiada pela comunidade, na perspectiva de uma sociedade democrática, pluralista e participativa, onde as responsabilidades são compartilhadas por todos. A cultura da paz não incumbe apenas à polícia, mas, também a todos os cidadãos (FERREIRA, 2005, p.58). Além disso, reitera-se que a Polícia Comunitária tem como principal estratégia democratizar a prestação do serviço policial, em nível de Política Pública, e introjetar valores de uma democracia participativa, no contexto de uma gestão compartilhada da coisa pública, bem como garantir direitos essenciais à cidadania plena (SOUSA, 2013)

Importante dizer que todas as pessoas devem respeito aos direitos humanos e que Nelson Mandela garante que a educação é a arma mais poderosa para mudar o mundo. Sendo assim, é preciso que todas as instituições capazes de educar, ensinem sobre respeitar os direitos humanos de todos.

## **2.5 Direitos Humanos e formação do Policial Militar**

De início, menciona-se que todo policial militar é submetido a um curso de formação, onde se aprende os mais diversos assuntos de sua atuação enquanto policial. Insta salientar que o curso está cada vez mais alinhados à ideia de proteção aos direitos humanos e tratamento educado com as pessoas.

“A formação do policial calcada exclusivamente em treinamentos, em que se busca a padronização de procedimentos, na base de repetições mecânicas, reproduzindo uma ideologia marcadamente repressiva e punitiva, retira do policial posto na rua, a capacidade reflexiva diante de situações complexas, como as questões da infância e da adolescência, das drogas, da discriminação social, racial, de gênero, do idoso etc. (LIMA, 2001, p. 214).”

\*Bacharel em Direito; <https://lattes.cnpq.br/1806937409201871>, gabriel.almeidamp@gmail.com

\*\*Professora Orientadora: Doutora em Educação – Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Professora do Programa de Pós-graduação e Extensão do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás – CAPM, ednarodriguesaraujo@gmail.com, Goiânia/GO.

Nesse viés, percebe-se que a formação do policial deve ter caráter multidisciplinar que não só o ensine a ser um policial, mas também um ser humano empático e respeitoso. Isso é importante, sobretudo, porque é um olhar direcionado “a dignidade das pessoas que serão responsáveis para garantir a segurança de outras pessoas” (MARIANO, 2004, p. 99)

Desse modo, a formação policial, numa perspectiva de interlocução com os direitos humanos e o exercício da cidadania, é fundamental para a qualificação das práticas policiais na sociedade democrática brasileira.

“A formação dos profissionais da Segurança Pública é fundamental para a qualificação das polícias brasileiras, conforme definido nas diretrizes estabelecidas pelo Plano Nacional de Segurança Pública. A Coordenação de ensino da SENASP propõe um conjunto de orientações para o desenvolvimento de ações formativas visando situar as atividades educativas no contexto profissional e social em razão de cada vez mais exigir a demanda de conhecimentos, saberes e habilidades que requer continuamente novas aprendizagens e ainda uma integração de conhecimentos que vai além do desenvolvimento de currículos de forma fragmentada. Estas ações serão operacionalizadas por meio das Instituições de Ensino de Segurança Pública das Unidades Federativas.” (MATRIZ CURRICULAR NACIONAL PARA A FORMAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA, 2003, p.5)

Todas essas medidas mencionadas tem como fim a “construção de uma cultura de paz e defesa dos direitos humanos” (PROGRAMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS, 2006, p.36).

### **3 METODOLOGIA**

O artigo foi escrito a partir de pesquisas de estudiosos da área e será feita uma pesquisa de campo com policiais militares e a população, a fim de descobrir se os direitos humanos são assegurados para ambos e se estão satisfeitos. A pesquisa, quanto à abordagem, será de natureza qualitativa. Os dados serão obtidos a partir da aplicação de questionário semiestruturado aplicado em uma amostra intencional, o qual terá a finalidade de coletar dados empíricos junto à unidade de área.

A amostra será obtida a partir do interesse pessoal em responder/colaborar com a pesquisa, sendo para tanto, solicitado a assinatura do aceite do Termo de Consentimento Livre

\*Bacharel em Direito; <https://lattes.cnpq.br/1806937409201871>, gabriel.almeidamp@gmail.com

\*\*Professora Orientadora: Doutora em Educação – Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Professora do Programa de Pós-graduação e Extensão do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás – CAPM, ednarodriguesaraujo@gmail.com, Goiânia/GO.

e Esclarecido – TCLE, como requisito para a participação voluntária, através do formulário enviado via aplicativo de mensagens “*WhatsApp*” pela Plataforma *Google Form*.

#### 4 RESULTADO E DISCUSSÃO

##### A VISÃO DO POLICIAL MILITAR COM RELAÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS

Gráfico I: Respeito dos direitos humanos pelo Policial Militar.

Como policial militar, você respeita os direitos humanos das pessoas?

17 respostas



Fonte: o autor (2023).

Nesse sentido, percebe-se que a atuação do policial militar é pautada em preceitos éticos e que há consenso entre os policiais entrevistados, de que os direitos humanos são respeitados durante sua atuação em ocorrências policiais. Isso está de acordo com o que preceitua Ricardo Brisola Balestreri, em seu livro *Coisa de Polícia*, de que o policial militar deve atuar de modo a ter um permante zelo pela limpeza da instituição.

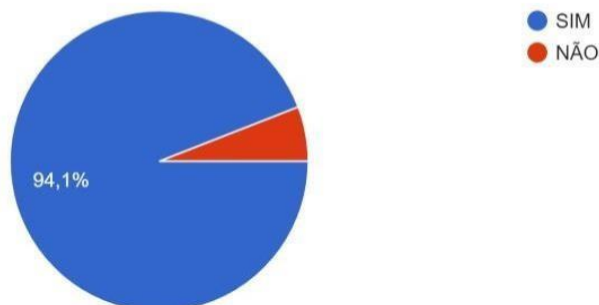
Gráfico II: A Polícia Militar de antes e da atualidade na opinião do Policial Militar.

\*Bacharel em Direito; <https://lattes.cnpq.br/1806937409201871>, gabriel.almeidamp@gmail.com

\*\*Professora Orientadora: Doutora em Educação – Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Professora do Programa de Pós-graduação e Extensão do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás – CAPM, ednarodriguesaraujo@gmail.com, Goiânia/GO.

Como policial militar, você enxerga alguma diferença na forma de tratamento oferecida pela Polícia Militar de tempos remotos e a atual?

17 respostas



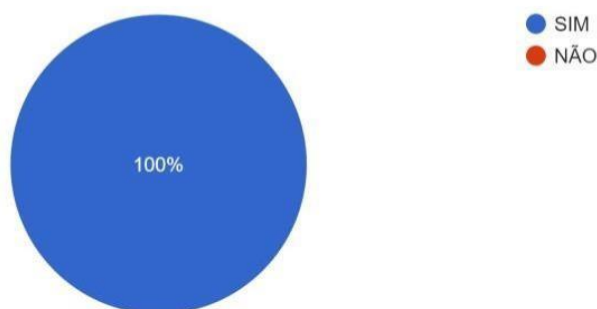
Fonte: o autor (2023).

A maioria dos policiais militares entrevistados enxergam que não houve grandes mudanças na Instituição Polícia Militar, porém alguns entendem que a polícia mudou seu tratamento com relação aos direitos humanos recentemente, corroborando para a concepção de Jorge da Silva em seu livro Controle da Criminalidade e Segurança Pública na nova ordem constitucional, de a atividade administrativa passou a significar tendência a assegurar a ordem e harmonia. Ademais, destaca-se também: Da antiga mentalidade militar, a polícia moderna evolui para um perfil democrático, aberto e próximo ao cidadão e à comunidade, em defesa de sua dignidade e de seus direitos. (RODRIGUES, 2009).

### Gráfico III: Sobre o respeito dos direitos humanos pelo Policial Militar.

Como policial militar, você enxerga a Polícia Militar como uma corporação que impõe respeito, ao mesmo tempo que respeita os direitos humanos?

17 respostas



Fonte: o autor (2023).

A visão de todos os entrevistados é de que a Polícia Militar impõe sim respeito, ao

\*Bacharel em Direito; <https://lattes.cnpq.br/1806937409201871>, gabriel.almeidamp@gmail.com

\*\*Professora Orientadora: Doutora em Educação – Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Professora do Programa de Pós-graduação e Extensão do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás – CAPM, ednarodriguesaraujo@gmail.com, Goiânia/GO.

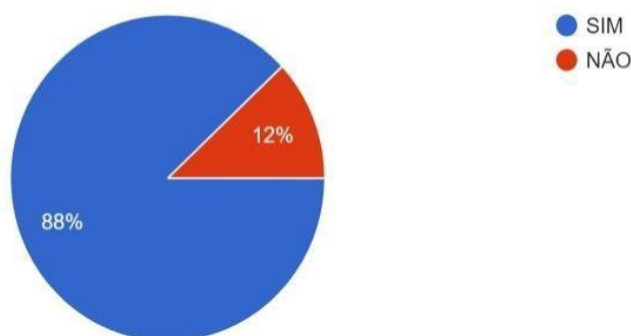
mesmo tempo que assegura os direitos humanos.

## A VISÃO DO CIDADÃO COM RELAÇÃO A ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR NO QUE TANGE AOS DIREITOS HUMANOS

Gráfico IV: A opinião do cidadão quanto ao respeito dos direitos humanos pelos policiais militares.

Como cidadão, você entende que a atuação policial militar respeita os direitos humanos?

25 respostas



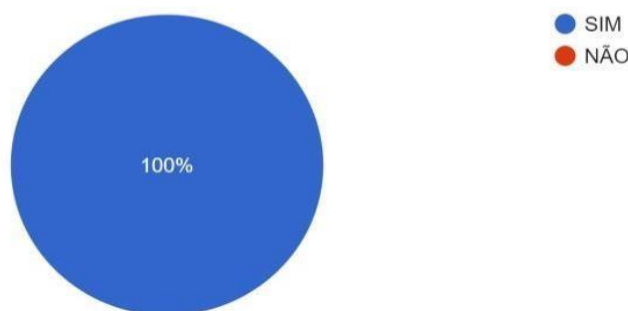
Fonte: o autor (2023).

Boa parte dos cidadãos entrevistados entendem que na atuação do policial militar são respeitados os direitos humanos, colaborando para a ideia de Reginaldo Canuto de Souza. Introdução à Segurança Pública: reflexões sobre Polícia, Sociedade e Cidadania a consciência de que a construção de uma relação sólida e construtiva com a sociedade pressupõe um empenho da Polícia em adaptar as suas estratégias e prioridades às expectativas e necessidades do cidadão, priorizando o respeito à dignidade da pessoa humana. No entanto, há uma pequena parcela que considera que os direitos humanos não são respeitados.

Gráfico V: Os direitos humanos do Policial Militar e sua proteção pelo Estado, na visão do cidadão.

Como cidadão, você entende que o Policial Militar tem os direitos humanos garantidos pelo Estado?

25 respostas



\*Bacharel em Direito; <https://lattes.cnpq.br/1806937409201871>, gabriel.almeidamp@gmail.com

\*\*Professora Orientadora: Doutora em Educação – Pontifícia Universidade

Católica de Goiás, Professora do Programa de Pós-graduação e Extensão do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás – CAPM, ednarodriguesaraujo@gmail.com, Goiânia/GO.

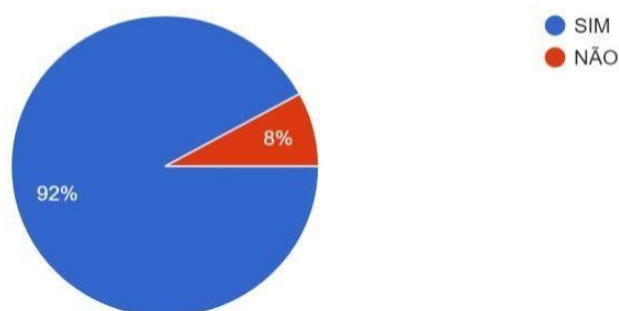
Fonte: o autor (2023).

Assim, vê-se que a população em geral, entende que o policial militar tem os direitos humanos assegurados no que concerne a remuneração e outras garantias. Concepção esta que está de acordo com o entendimento de Benedito Domingos Mariano, de que é preciso resguardar a dignidade das pessoas que serão responsáveis para garantir a segurança de outras pessoas.

Gráfico VI: A Polícia Militar de antes e a da atualidade na opinião do cidadão.

Como cidadão, você enxerga alguma diferença na forma de tratamento oferecida pela Polícia Militar de tempos remotos e a atual?

25 respostas



Fonte: o autor (2023).

A maioria da população não enxerga diferenças absurdas em relação a atuação do policial militar de antes e a de tempos atuais.

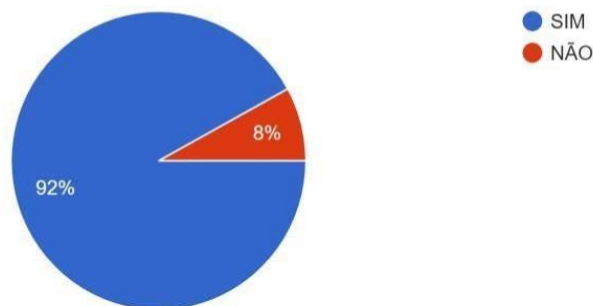
Gráfico VII: A Polícia Militar, a imposição de respeito e garantia dos direitos humanos na visão do cidadão.

\*Bacharel em Direito; <https://lattes.cnpq.br/1806937409201871>, gabriel.almeidamp@gmail.com

\*\*Professora Orientadora: Doutora em Educação – Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Professora do Programa de Pós-graduação e Extensão do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás – CAPM, ednarodriguesaraujo@gmail.com, Goiânia/GO.

Como cidadão, você enxerga a Polícia Militar como uma corporação que impõe respeito, ao mesmo tempo que respeita os direitos humanos?

25 respostas



Fonte: o autor (2023).

Na visão da maioria dos cidadãos, a Polícia Militar impõe respeito e, comomitadamente, respeita os direitos humanos. No entanto, há um percentual que não a vê assim.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Logo, depreende-se, de todo o exposto, que os direitos humanos são direitos essenciais, que devem ser assegurados a todos os indivíduos. Eles são garantias que servem para assegurar a dignidade da pessoa humana, a qual se encontra na CF/88, como princípio fundamental. O tema principal do presente artigo baseia-se na indagação sobre se o policial militar seria garantidor dos direitos humanos ao mesmo tempo que teria seus direitos humanos assegurados e, haja vista que de acordo com a ONU, os direitos humanos devem ser assegurados a todos sem distinção, a resposta deveria ser afirmativa.

Nessa lógica, passa-se à análise. Consta-se que a principal forma de garantir o respeito dos direitos humanos pelo policial militar é a sua formação, que deve ser pautada em preceitos éticos e morais, além de aulas específicas de direitos humanos. Percebe-se que o curso de formação dos dias atuais adota essas medidas, como tem se verificado no curso de formação de praças (CFP), de 2023, diferente de antigamente, onde era ensinado que a polícia deveria ser absolutamente autoritária. Além disso, os policiais militares foram unânimes quando foram perguntados se respeitavam os direitos humanos e que, apesar disso, são enxergados como uma figura autoritária, que impõe respeito e por isso, é respeitada.

Além disso, quando os cidadãos foram perguntados, vê-se que a maioria entende que a

\*Bacharel em Direito; <https://lattes.cnpq.br/1806937409201871>, gabriel.almeidamp@gmail.com

\*\*Professora Orientadora: Doutora em Educação – Pontifícia Universidade

Católica de Goiás, Professora do Programa de Pós-graduação e Extensão do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás – CAPM, ednarodriguesaraujo@gmail.com, Goiânia/GO.

atuação é pautada no respeito às pessoas e aos direitos humanos e que a maioria também vê o policial militar como uma autoridade que merece respeito, ao mesmo tempo que eles também respeitam as pessoas e os seus direitos.

Ademais, apesar de os policiais militares não serem valorizados como deveriam, através de uma satisfatória remuneração, melhores condições de serviço e materiais, dentre outras garantias, a população entende que o Estado respeita e garante os direitos humanos deles.

Nessa perspectiva, fica evidente que a Polícia Militar já sofreu grandes avanços e que, hodiernamente, em sua atuação policial, age com cautela e cuidado necessário para não deixar de atender os direitos humanos das pessoas. No entanto, não perderam o seu caráter autoritário e, onde chegam, são vistos como aqueles que vão trazer a ordem e a disciplina, atendendo ao objetivo do artigo 144 da CF/88, o qual diz que a Segurança Pública é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. Portanto, o policial militar desempenha um bom serviço, de forma a respeitar os direitos humanos e também os detêm, sendo eles, até certo ponto, assegurados pelo Estado.

## REFERÊNCIAS

- BALESTRERI Ricardo Brisola. Direitos Humanos: **Coisa de Polícia** – Passo fundo-RS, CAPEC, Paster Editora, 1998.
- BIDERMAN, Ciro; BUENO, Samira; LIMA, Renato Sergio de; SCHNEIDER, Alexandre. **Pax Monopolista and Crime: the Case of the Emergence of the Primeiro Comando da Capital in São Paulo**. No prelo.
- Constituição da República Federativa do Brasil, 1988.
- DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS, 1948.
- FERREIRA, Maria D`Alva Macedo. **Gestão democrática da política de assistência a criança e o adolescente no município**. In: Revista do Departamento de Serviço Social: Serviço Social e Contemporaneidade. V.2. nº3. EDUFPI, Teresina, 2005.
- MARIANO, Benedito Domingos. **Por um novo modelo de polícia no Brasil**. São Paulo: Perseu Abramo. (Coleção Brasil Urgente), 2004.
- MATRIZ CURRICULAR NACIONAL PARA A FORMAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA, 2003.
- MIRANDA, D.; GUIMARÃES, T. **O suicídio policial e as práticas de prevenção no Brasil**. Gramado: ABCP, 2012.
- MULLER, S. de A.; PEREIRA, G.; ZANON, R. B. **Estratégias de prevenção e pósvenção do suicídio: estudo com profissionais de um Centro de Atenção Psicossocial**. Rev. Psicol. IMED, Passo Fundo, v. 9, n. 2, p. 6-23, dez. 2017.
- PROGRAMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS, 2006
- Revista da EMERJ, v. 11, nº 42, 2008
- Revista DIREITOS HUMANOS E DEMOCRACIA, 2016, p.121

\*Bacharel em Direito; <https://lattes.cnpq.br/1806937409201871>, gabriel.almeidamp@gmail.com

\*\*Professora Orientadora: Doutora em Educação – Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Professora do Programa de Pós-graduação e Extensão do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás – CAPM, ednarodriguesaraujo@gmail.com, Goiânia/GO.

RODRIGUES, Andrey Carlos, **Polícia comunitário-interativa**. Em: Ana Maria Petronetto Serpa et al., **Violência, direitos humanos e segurança pública. Estratégias e desafios**. Vitória(ES): NEVI (Núcleo de Estudos sobre Violência, Segurança Pública e Direitos Humanos – Universidade Federal do Espírito Santo), s/d, p. 89-94.

SILVA, Jorge da. **Controle da Criminalidade e Segurança Pública na nova ordem constitucional**. Rio de Janeiro: Forense, 1998a.

SOUSA, Reginaldo Canuto de. **Introdução à Segurança Pública: reflexões sobre Polícia, Sociedade e Cidadania**. Teresina: Edição do Autor, 2013.

\*Bacharel em Direito; <https://lattes.cnpq.br/1806937409201871>, gabriel.almeidamp@gmail.com

\*\*Professora Orientadora: Doutora em Educação – Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Professora do Programa de Pós-graduação e Extensão do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás – CAPM, ednarodriguesaraujo@gmail.com, Goiânia/GO.